



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 094/2022
Ref. ao Processo Licitatório Eletrônico nº 8450/2022

I - RELATÓRIO

Cuidam os autos, neste momento, da apreciação da Impugnação interposta pela empresa **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, protocolada no Portal de Compras Públicas, em 08/08/2022, às 10h e 10min, tempestivamente, pleiteando a dispensa do uso de cartões magnéticos individuais, para os serviços de gerenciamento das manutenções.

II - PRESSUPOSTOS RECURSAIS

Em sede de admissibilidade recursal, foram preenchidos, por parte da Recorrente, os pressupostos objetivos de existência de ato administrativo decisório; e o pressuposto de forma escrita.

E quanto aos pressupostos subjetivos, quais sejam legitimidade e interesse recursal, verificou-se que ambos foram preenchidos.

III - RAZÕES RECURSAIS

Em apertada síntese, a Recorrente em suas razões recursais da empresa **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, requer “seja **admitida** a participação no certame de empresas **com sistema de gerenciamento similares** que **dispensem o uso de cartões magnéticos individuais, para os serviços de gerenciamento das manutenções;**”.



V - DA FUNDAMENTAÇÃO

Insta salientar inicialmente, que todas as decisões desta Pregoeira sempre foram alicerçadas em garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei nº 8.666/93.

Ressaltando que esta Comissão Permanente de Licitação pauta seus procedimentos com integridade e lisura, repudiando toda tentativa de obstaculizar o prosseguimento de qualquer procedimento licitatório.

Importante também a se saber, que esta pregoeira não detém conhecimento técnico e/ou jurídico relativo ao objeto a ser contratado, de forma a assegurar uma melhora aquisição de bens e serviços que atendam, de fato, às necessidades da administração, faz-se necessário auxílio técnico/jurídico à apreciação das impugnações e recursos administrativos e, ainda, da análise das características dos produtos e serviços ofertados nas propostas e dos documentos de habilitação técnica.

Examinando os pontos discorridos na peça recursal da Recorrente, a resposta dada pela equipe técnica da Gerência de Frotas e Veículos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças acostada às fls. 388/390 (subitem 33.1) dos autos, e assinada pelo o gerente do setor, Sr. Arthur Leite Storch, esclarece pontualmente tal solicitação, e conclui pelo **INDEFERIMENTO** da impugnação.

V - CONCLUSÃO

Assim, considerando a resposta dada pela equipe técnica da Gerência de Frotas e Veículos da Secretaria Municipal de Gestão e Finanças acostada às fls. 388/390 (subitem 33.1) dos autos, decidimos **conhecer** a impugnação interposta pela empresa **CARLETO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA** e, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo os



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA - ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

termos do **Edital do Pregão Eletrônico nº 094/2022** em seus estritos termos, as especificações e condições estabelecidas no referido no mesmo e seus Anexos, no que tange a impugnação em tela, conformesupracitado.

Viana/ES, 11 ded agosto de 2022.

GEORGEA PASSOS
Pregoeira
Portaria nº 277/2022

FILIFE LADISLAU LACERDA SILLER
Secretário Municipal de Gestão e Finanças
Matrícula nº. 025504-05